

Processos n. 1698/2026

Requerente: THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Iasmyn Tunholi Jadalla, Secretária Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141 parágrafo 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 024/2025, que “Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, nos termos do art. 141, parágrafo 1º da Lei Federal no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul - ES, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, em razão da urgência e da essencialidade do serviço contratado. Trata-se da contratação de empresa para a locação de equipamentos (maquinários e caminhões), bem como de mão de obra especializada, para a manutenção das estradas vicinais do município. O município possui uma extensa área territorial com forte vocação agrícola, sendo a malha viária rural fundamental para o escoamento da produção, especialmente neste período de colheita do café. A paralisação dos serviços de manutenção comprometeria não apenas a mobilidade dos produtores rurais, mas também afetaria negativamente a economia local e o abastecimento de produtos. Conforme demonstrado no procedimento administrativo de contratação, a interrupção desses serviços inviabilizaria a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, violando o princípio da continuidade do serviço público. Assim, dada a urgência e a relevância do objeto contratado, a antecipação do pagamento, ainda que fora da ordem cronológica, mostra-se medida necessária para assegurar o interesse público e evitar prejuízos irreversíveis à população. A medida, portanto, é pautada na legalidade, razoabilidade e no interesse público, resguardando os princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo.

Mimoso do Sul – ES, 27 de Fevereiro de 2026

Iasmyn Tunholi Jadalla

Secretaria Municipal da Fazenda

Port. 012/2023